



PORTARIA Nº. 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.

**CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE
ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DO MUNICÍPIO
DE CAMPOS DE JÚLIO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município, no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que os bens móveis diversos se encontram em condições antieconômicas para os cofres públicos, inservíveis, irrecuperáveis;

CONSIDERANDO que referidos bens móveis diversos já estão devidamente levantados e disponibilizados para alienação, medidas estas de relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Especial de Alienação em Leilão Público, com a responsabilidade de realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município, mediante a nomeação dos membros abaixo elencados:

Presidente: DOUGLAS FRANCISCO BOTH

Membro titular: ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES

Suplente: JONATAS SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro titular: PRISCILA ZANETTI FAGUNDES

CECHINEL

Suplente: ELIELSON REGINALDO PEREIRA



Parágrafo único. A Comissão poderá se necessário for realizar a avaliação dos bens destinados à leilão.

Art. 2º O leilão será realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, em data a ser convencionada, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, que trabalhará em conjunto com a Comissão.

Art. 3º A presente Portaria tem validade até o dia 31/12/2020, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades, podendo ser prorrogada se houver necessidade.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 353, de 12 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.


JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio

CAMPOS DE JÚLIO
COMPROMISSO COM O POVO

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, de ofício, a servidora **JAQUELINE APARECIDA DE OLIVEIRA SIMÃO** do cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 154, de 22 de julho de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 3 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 171, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.**

NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

CONSIDERANDO a competência do Leiloeiro Público Oficial que possui notório conhecimento e experiência profissional, em consonância com a necessidade de avaliar bens móveis diversos do município disponibilizados para leilão público, sem custos financeiros;

CONSIDERANDO que a alienação em leilão será processada de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujos bens móveis diversos serão vendidos no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO os termos do Inciso III do artigo 38 e artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 33, § 2º da Instrução Normativa nº 17/2013/DREI prevê que o Leiloeiro Público Oficial pode ser de livre escolha do ente interessado;

CONSIDERANDO que a alienação de bens atende ao relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, Senhor **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, inscrito na matrícula nº 013/2008/Jucemat e no CPF sob nº. 946.031.111-34, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o certame do leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art. 2º O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislação pertinente e de acordo com o próprio edital do certame.

Art. 3º Compete ao Leiloeiro organizar a relação e avaliar os bens móveis diversos que serão disponibilizados para o leilão e subordinar essa avaliação a homologação do Prefeito Municipal, e mais, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referente as arrematações, produzir a ata circunstanciada, enfim, realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão processante no que couber.

Art. 5º O Poder Público Municipal fica isento de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do arrematante comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Art. 6º A Comissão de Leilão nomeada através de Portaria Nº 170, de 4 de agosto de 2020 será a comissão processante do presente leilão.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº.140, de 22 de fevereiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 170, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.**

CONSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ALIENAÇÃO EM LEILÃO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os bens móveis diversos de propriedade do município, no estado em que se encontram;

CONSIDERANDO que os bens móveis diversos se encontram em condições antieconômicas para os cofres públicos, inservíveis, irrecuperáveis;

CONSIDERANDO que referidos bens móveis diversos já estão devidamente levantados e disponibilizados para alienação, medidas estas de relevante interesse público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão de Especial de Alienação em Leilão Público, com a responsabilidade de realizar todos os atos e procedimentos necessários para o melhor resultado e aperfeiçoamento do leilão de bens de propriedade do município, mediante a nomeação dos membros abaixo elencados:

Presidente: DOUGLAS FRANCISCO BOTH

Membro titular: ESTEFÂNIA NOVAIS GONÇALVES

Suplente: JONATAS SAMPAIO DE OLIVEIRA

Membro titular: PRISCILA ZANETTI FAGUNDES CECHINEL

Suplente: ELIELSON REGINALDO PEREIRA

Parágrafo único. A Comissão poderá se necessário for realizar a avaliação dos bens destinados à leilão.

Art. 2º O leilão será realizado na forma da Lei Federal nº 8.666/93 das Licitações e Contratos e pelo Edital completo, em data a ser convenionada, e será conduzido por Leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso, que trabalhará em conjunto com a Comissão.

Art. 3º A presente Portaria tem validade até o dia 31/12/2020, devendo a Comissão prestar contas do leilão e encerrar suas atividades, podendo ser prorrogada se houver necessidade.

Art. 7º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 353, de 12 de julho de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**CHEFE DE GABINETE
DECRETO Nº. 123, DE 4 DE AGOSTO DE 2020.**

ESTABELECE PRAZO DE VENCIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA RELATIVO AOS IMÓVEIS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº. 1.066, DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.066, de 16 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o termo de encerramento e conclusão da obra foi efetivado no dia 01 de abril do fluente ano;

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no artigo 2º da Lei 1.066/2019;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecida a data de vencimento do tributo, na modalidade de Contribuição de Melhoria até o dia 02/10/2020, para pagamento à vista, tendo por sujeito passivo os proprietários dos lotes urbanos beneficiados com a realização de pavimentação asfáltica localizados nos seguintes logradouros:

- I-Rua dos Lírios;
- II-Rua das Bromélias;
- III-Rua das Orquídeas,
- IV-Girassóis
- V-Rua dos Ipês
- VI- Rua Zilda Ferreira de Souza;
- VII- Rua Amadeo Perinazzo;
- VIII- Rua Zelino Agostinho Lorenzetti.
- IX-Rua Edegar Vian
- X-Rua Paraná
- XI-Marcos André Zanella;
- XII-Volmir Taborda Câmara;
- XIII-Danilo Antônio Gelatti;
- XIV-Marechal Cândido Rondon;
- XV-Maximiliano Klahold
- XVI-Rua Vitória;
- XVII-Rua Campo Grande;
- XVIII-Rua Rio Branco;
- XIX-Rua Manaus;
- XX-Rua Belo Horizonte
- XXI-Rua P
- XXII-Rua Q.
- XXIII- Rua N
- XXIV-Rua O
- XXV-Rua Nico Baracat
- XXVI-Rua Francisco Marasca
- XXVII-Av. Gov. Júlio Campos
- XXVIII-Rua Maceió
- XXIX-Rua Belém.

Art. 2º Será concedido o desconto no pagamento da Contribuição de Melhoria nos seguintes percentuais e condições previsto na Lei Municipal nº. 1.066/2019:

I- 20% para pagamento à vista;

II-10% para imóveis fechados, muros/cercas/grades atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

III-20% para imóveis com calçadas edificadas, atestado pelo Departamento Municipal de Engenharia e/ou pelo Fiscal de Obras e Posturas;

§1º Os descontos previstos nos incisos do *caput* serão concedidos de forma cumulativa aos contribuintes que preencherem os a totalidade dos requisitos ou proporcional as condições estabelecidas.

§2º Os contribuintes que foram beneficiados com calçadas edificadas pelo Poder Executivo não será concedido o benefício que trata o inciso III do *caput* desse artigo.

Art. 3ºA Contribuição de Melhoria poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) meses, não podendo as parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente para Zonas de Interesse Social-ZIS.

Art. 4º Poderá ser concedido o desconto no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e Micro Empreendedores Individuais-MEI, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para Micro Empresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP e de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para as demais pessoas jurídicas, desde que estejam adimplentes com o fisco municipal.

Art. 5º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 4 de agosto de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
"SRP" Nº 039/2020**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto Municipal nº 006/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico 'SRP' nº 039/2020, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 03/08/2020, às 08h00, horário local, com a finalidade de **Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais de expediente para atender as demandas das Secretarias Municipais e seus Departamentos**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO-EPP, CNPJ/MF nº 10.226.940/0001-57**, vencedora dos itens (01, 02, 08, 14, 15, 18, 22, 23, 24, 27, 30, 32, 40, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 54, 63, 65, 66, 68, 69, 73, 78, 87, 88, 89, 92, 93 e 99), com valor total de R\$ 64.544,82 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), **MARIA ALICE DA SILVA EIRELI-ME, CNPJ/MF nº 14.284.593/0001-70**, vencedora dos itens (09, 20, 34, 43, 44 e 45), com valor total de R\$ 16.828,80 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) e **R. M. DOS REIS COMERCIAL-ME, CNPJ/MF nº 33.947.168/0001-68**, vencedora dos itens (05, 06, 07, 10, 11, 12, 16, 17, 19, 28, 29, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 48, 50, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 71, 75, 77, 80, 82, 84, 86, 91, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103 e 105), com valor total de R\$ 66.067,98 (sessenta e seis mil, sessenta e sete reais e noventa e oito centavos). Os itens (41, 42, 67, 70, 72, 74, 76, 79, 81, 83, 85, 90, 94 e 95), foram declarados **"DESERTOS"**. Os itens (03, 04, 13, 21, 25, 26, 37 e 104), foram declarados **"FRACASSADOS"**.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de agosto de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino